



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdígão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 - e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.799, DE 20 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Perdígão, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos no percentual de 11% (onze por cento), com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

§1º. A autorização prevista no *caput* compreende a revisão geral de vencimentos relativa à perda do valor da moeda do exercício de 2021 (aferido pelo INPC-IBGE) e ganho real concedido pelo Poder Executivo do Município.

§2º. Com vistas a aplicação do reajuste concedido no *caput* fica autorizado o serviço de pessoal a proceder a alteração dos Anexos I-B e II-A da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdígão, que será publicada por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Fica garantido aos servidores públicos municipais que percebam valores de vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacionalmente vigente a complementação salarial à razão da diferença entre os valores.

Art.3º. Não se aplica a esta Lei a revisão de vencimentos do pessoal do magistério, constante da Lei Complementar Municipal n.º 04/2019 e dos servidores ocupantes dos cargos em comissão da Lei Municipal n.º 1.418/2014 que serão objeto de propostas de legislação específicas.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdígão – IPREMPE, com paridade de vencimentos, no percentual de 11% (onze por cento), retroativos a 1º de abril de 2022, a serem aplicados sobre:

- a. aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- b. aposentadoria a cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- c. pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- d. aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- e. pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 - e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- f. as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);
- g. aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- h. aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 20 de maio de 2022.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão